



OFÍCIO Nº 66/2026 – GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Pires do Rio/GO.

Pires do Rio/GO, 18 de fevereiro de 2026.

À

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Nesta

Assunto: Resposta ao Ofício nº 179, datado de 11 de fevereiro de 2026, protocolado sob o nº3.114/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do Ofício nº 179, datado de 11 de fevereiro de 2026, protocolado sob o nº 3.114/2026, por meio do qual essa Augusta Casa Legislativa encaminha o Decreto Legislativo nº 01, de 10 de fevereiro de 2026, que susta os efeitos do Decreto nº 9.954, de 30 de dezembro de 2025, editado por este Poder Executivo, o qual regulamenta a Taxa de Serviços Urbanos e não a Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, uma vez que esta última sequer existe em nosso ordenamento municipal.

De início, este Poder Executivo declara-se formalmente ciente do teor do referido Decreto Legislativo e informa que dará imediato cumprimento ao ato sustador, em observância ao princípio da separação dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF, aplicável aos entes municipais por força do princípio da simetria constitucional.

Não obstante, cumpre registrar, sob o prisma jurídico, que o Decreto nº 9.954/2025 foi editado no exercício regular do poder regulamentar conferido ao Chefe

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*“Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás.”*



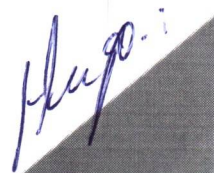
do Poder Executivo, nos termos do artigo 84, inciso IV, da CF (aplicável subsidiariamente aos Municípios), limitando-se a explicitar e viabilizar a fiel execução da Lei Complementar nº 144/2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Pires do Rio.

Especificamente, o ato regulamentar encontra fundamento no parágrafo único do art. 238 do mencionado diploma legal, que trata da Taxa de Serviços Urbanos, não havendo inovação na ordem jurídica nem criação ou majoração de tributo sem respaldo legal, em estrita observância ao princípio da legalidade tributária previsto no artigo 150, inciso I, da CF. O decreto impugnado restringiu-se a disciplinar aspectos operacionais e procedimentais indispensáveis à efetiva aplicação da norma tributária já instituída por lei complementar, respeitando, portanto, os limites do poder regulamentar.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, aplicado por simetria ao âmbito municipal, compete ao Poder Legislativo sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Todavia, no entendimento técnico-jurídico desta Administração, não houve extrapolação dos limites legais, mas mera regulamentação destinada à fiel execução da legislação tributária vigente.

Ainda assim, em respeito ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, este Executivo não praticará quaisquer atos administrativos fundados no Decreto nº 9.954/2025 enquanto perdurar a eficácia do Decreto Legislativo nº 01/2026, demonstrando inequívoco compromisso com a legalidade institucional e com o Estado Democrático de Direito.

Outrossim, é cediço que eventual controvérsia acerca da constitucionalidade ou legalidade dos atos normativos emanados dos Poderes constituídos insere-se na esfera de competência do Poder Judiciário, a quem incumbe, em caráter definitivo, o controle de constitucionalidade, nos termos dos artigos 102 e 125, ambos da CF,





conforme o caso. Assim, eventual provocação judicial poderá ser manejada para dirimir a controvérsia instaurada, caso este Poder entenda necessário.

Por fim, reafirma-se que este Poder Executivo manterá postura institucional pautada na legalidade, na responsabilidade fiscal e no respeito às prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo, aguardando os desdobramentos jurídicos pertinentes.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Hugo Sérgio Batista
Prefeito Municipal